

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de Conservação e Manutenção de Espaços Verdes do Concelho de Fafe

CPV: 77311000-3 - Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conservação e manutenção de espaços verdes do Concelho de Fafe, **cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **26.790,00€** (vinte e seis mil setecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente procedimento produz efeitos a partir do dia 11 de abril de 2022 e pelo prazo de 30 dias, renovável por mais 30 dias, em cumprimento com o n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, dado que é do interesse público a manutenção da prestação de serviços em causa tendo em conta nomeadamente as exigências da salubridade e ambiente que são da responsabilidade do Município, conforme consta do artigo 23.º do anexo I da lei n. 75/2013 de 12 de setembro, e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Mensalmente, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município, um relatório discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação do serviço.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório e após a validação a que se refere o n.º 3 da cláusula quinta, e nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Aquisição de serviços de conservação e manutenção de espaços verdes do Concelho de Fafe”

I – Objeto

O Município de Fafe, pretende contratar os serviços de conservação e manutenção de espaços verdes no Concelho de Fafe, por forma a garantir os serviços mínimos necessários ao estado de conservação e limpeza dos mesmos, por um período de 30 dias, renovável por mais 30 dias.

TAREFAS A EXECUTAR EM TODAS AS ZONAS

1 - Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas presentes, torna-se difícil estabelecer com precisão e exatidão a extensão de todos os trabalhos necessários executar no âmbito desta Manutenção.

Assim, considera-se que na Prestação de Serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar uma manutenção de jardins em boas condições, compreendendo todas as operações necessárias, executadas nos períodos mais adequados resultantes da exigência normal da vegetação ou do exercício da atividade. Inclui também a limpeza das áreas verdes intervencionadas, dos resíduos provenientes das ações necessárias à boa conservação e outros que porventura ocasionalmente se verifiquem, resultantes do uso ou frequência das pessoas. As zonas constantes no anexo técnico deverão ser mantidas sem alteração do traçado original.

2 - As regas são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, quer seja manual ou automática, devendo este garantir a dotação de água necessária à vegetação destes espaços através dos sistemas ou meios instalados, na falta dos meios referidos, seja qual for o motivo, deverá recorrer a meios alternativos próprios, por sua conta, como sejam veículos cisterna. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada (nunca nas horas de maior consumo doméstico).

A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação e expressão visual do material verde, por deficiência hídrica.

O adjudicatário terá de remeter aos serviços técnicos da Câmara Municipal de Fafe os horários de rega, que posteriormente serão aprovados pelos mesmos.

3 - É da responsabilidade do adjudicatário a vigilância e limpeza diária de todos os espaços verdes a concurso, incluindo passeios interiores, espaços de jogo e recreio, zonas térreas, guias dos canteiros, sarjetas, bocas de lobo e outros elementos drenantes existentes nas áreas interiores e periféricas, objeto de intervenção, durante o

período de vigência do contrato, bem como a regularização de pisos térreos de acessos pedonais, sempre que se revele necessário.

Todo o material danificado ou removido por terceiros será da responsabilidade e suportada pelo Adjudicatário, devendo a sua substituição ser efetuada no prazo máximo de 48 horas.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro de forma a não permanecer nos arruamentos, passeios e jardins. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

É encargo e responsabilidade do adjudicatário a remoção e destino final dos resíduos provenientes dos cortes, podas, limpeza dos jardins e parques, devendo para tal indicar o local onde o material é depositado fazendo prova do seu destino final. Estas tarefas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

II – Condições Especiais

1. Os serviços prestados serão devidamente acompanhados por pessoal técnico especializado, que dará apoio na resolução de eventuais situações anómalas.
2. O adjudicatário disporá da maquinaria e equipamentos necessários à realização dos trabalhos de manutenção e limpeza, e assegurará a necessária formação à sua utilização.
3. O pessoal terá ainda formação relativa à utilização de equipamentos de protecção individual (EPI's).
4. Os produtos necessários aos trabalhos inerentes ao serviço a prestar estão incluídos no valor dos trabalhos.
5. Os trabalhos serão realizados nos dias e horários mais adequados à natureza dos mesmos, e tendo em consideração a lei geral do ruído e ocupação dos espaços a concurso.
6. O prazo previsto para o contrato é de 30 dias, renovável por mais 30 dias.

II – Locais

Locais	Valor Mensal
1. Casa da Cultura, Arquivo Municipal e Biblioteca	
2. Rua Serpa Pinto	
3. Rua Major Miguel Ferreira	
4. Avenida das Forças Armadas	
5. Parque da Cidade e Avenida Coronel Melo Antunes	
6. Urbanização da Cisterna de Cima	
7. Praça Dr. Parcidio de Matos	
8. Rua João XXIII e Praceta Egas Moniz	
9. Largo Ferreira Melo	

10. Monumento ao 25 de Abril	
11. Monumento ao Bombeiro	
12. Monumento ao Autarca	
13. Monumento ao Empresário	
14. Rotunda Via Circular (Junto ao Pingo Doce	
15. Parque 1º de Dezembro	
16. Urbanização Portas da Cidade	
17. Praça 25 de Abril, Rua António Saldanha e praça de Táxis	
18. Praça Cidade de Abril, Rua da Alemanha e Rua da Holanda	
19. Praça Cónego Leite de Araújo e Rua Professor Oliveira Frade	
20. Praceta 1º de Maio	
21. Rua Cidade de Guimarães	
22. Rua David Mourão Ferreira / Urbanização Alto Castelhão	
23. Rua da Inglaterra, R. da Suécia, R. da Noruega e Parque Infantil da Granja	
24. Rua José Cardoso Vieira de Castro, EN206 e Minipreço	
25. Rua Monsenhor Vieira de Castro	
26. Rua Raul Brandão / Rua do Retiro	
27. Praça José Florêncio Soares e Tribunal	
28. Rua dos Combatentes da Grande Guerra	
29. Urbanização Leite Lage e Rotary Internacional	
30. Urbanização da Pegadinha	
31. Avenida do Brasil	

O Presidente da Câmara,